



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 80326 / 2022 - SEI Nº 20.0.000090055-0**

**II TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA CLÍNICA DE REUMATISMO, MEDICINA FÍSICA E RECUPERAÇÃO LTDA (FÍSIO ANDRADE NEVES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde MAURO FETT SPARTA DE SOUZA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa **CLÍNICA DE REUMATISMO, MEDICINA FÍSICA E RECUPERAÇÃO LTDA (FÍSIO ANDRADE NEVES)**, inscrita no CNPJ sob nº 92.946.268/0001-39, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 159, salas 12, 24, 25 e 62, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rossana Costa Rodrigues, sob CPF nº 958.922.900-00 firmam o presente **TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 73.644 - L.1161-D - PGMCD Nº 3423 - SC / 3448, tendo por base legal os arts. 58, I e 65, I, "a", da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob o nº 73.644 11979460 consiste na alteração do item 9.1 da Cláusula Nona e na inclusão do item 12.3 na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** Fica alterado o item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato registrado nº 73.644, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações, além dos descontos previstos em Portaria Municipal que rege os Incentivos Municipais, se houver."

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DO ITEM RELATIVO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1.** Fica incluído o item 12.3 na Cláusula Décima Segunda do Contrato registrado n.º 73.644, conforme segue:

"12.3 - Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, são obrigações das PARTES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento."

## CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram aditadas por este Termo Aditivo, sendo as mesmas ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Costa Rodrigues, Usuário Externo**, em 19/11/2022, às 13:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 21/11/2022, às 13:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21211054** e o código CRC **999265DE**.